



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE  
CONTRATO PARA A

**“AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTA RELVA”**

Aos trinta e um dias do mês de março de 2020, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTA RELVA”**, pelo valor global de **17.730,00 € (dezassete mil, setecentos e trinta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **AMBIENTI D’INTERNI UNIPESOAAL, LDA**, pessoa coletiva número 508 369 444, com sede no Parque Empresarial Pepa, Lote P 4, Vale serrão, 6150-508 Proença a Nova, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Proença a Nova sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 215.028,00 euros, neste ato legalmente representada pelo Sr. António José Dias serafim, residente em

titular do cartão de cidadão número  
válido até emitido pela Republica Portuguesa, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 7675-3157-1549, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 19/12/2019, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado



pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

O fornecimento foi adjudicado em 09/03/2020 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTA RELVA”**, pelo valor global de 17.730,00 € + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação principal fornecer um trator corta relva, de acordo com as características técnicas previstas nas peças do procedimento e a proposta adjudicada.

2 – A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

1 – A entrega do trator deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da celebração do contrato.

2 – Com a entrega do trator, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



3-Todas as despesas e custos com a entrega do trator são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

- 1 - O encargo do presente contrato é de 17.730,00 € (dezassete mil, setecentos e trinta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3 - A quantia devida pelo 1º outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do trator.
- 5 - Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1º outorgante pode exigir do 2º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2 - Poderá ainda o 1º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do





**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

- 1 - O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/070111 do orçamento municipal para o ano de 2020, aprovado pela Assembleia Municipal em 2 de dezembro de 2019.
- 2 - Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 875/2020, em 13/03/2020, pelo valor de 17.730,00€ + IVA.
- 3 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 4 - O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 6 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

mesmo diploma legal.

7 - Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sr<sup>a</sup> Arqt<sup>a</sup> Fernanda Órfão, Técnica Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente de 09/03/2020.

8 - O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

9 - Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

ambienti d'interni  
DESIGN and PRODUCTION  
Antonio José Dias Soares

O Oficial Público Municipal,